

Dispõe sobre a criação, convocação e funcionamento de Câmaras Extraordinárias na Seção de Direito Privado.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 13, II, letras “e” “r” e “z” do Regimento Interno:

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional e impor celeridade aos julgamentos dos recursos existentes na Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, especialmente os entrados no Tribunal até 31 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o acúmulo de feitos na Seção de Direito Privado aguardando julgamento, em razão da crescente demanda, em que pese ao esforço e à produtividade dos Magistrados que a integram;

CONSIDERANDO a existência de Desembargadores sem acervos, ou com acervo de diminuta expressão, assim considerados aqueles inferiores a 300 processos, não incluídos os recursos envolvendo poupança/expurgos inflacionários, com disponibilidade para incrementar a prestação jurisdicional em benefício do destinatário final;

CONSIDERANDO, dentre as Metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2013, a “Meta 02 – Julgar, até 31/12/2013, pelo menos 90% dos processos distribuídos em 2008, nas Turmas Recursais Estaduais e no Segundo Grau da Justiça Estadual” (<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas-metas-2013>);

CONSIDERANDO que, segundo informação da Secretaria Judiciária, a Seção de Direito Privado tem em seu acervo, distribuídos até 31 de dezembro de 2008, 3.888 processos (não considerados, nesse número, os processos suspensos envolvendo caderneta de poupança/expurgos inflacionários), assim dispostos: a) Subseção de Direito Privado I, 1.076; b) Subseção de Direito Privado II, 1.636; c) Subseção de Direito Privado III, 1.176;

CONSIDERANDO que, incluídos os processos distribuídos até 31 de dezembro de 2009, o acervo alcança 8.816 processos (não considerados, nesse número, os processos suspensos envolvendo caderneta de poupança/expurgos inflacionários), assim dispostos: a) Subseção de Direito Privado I, 4.421; b) Subseção de Direito Privado II, 1.738; c) Subseção de Direito Privado III, 2.657;

CONSIDERANDO que a redistribuição de recursos não fere o princípio do juiz natural porque não será dirigida de modo específico a outro Magistrado, mas por sorteio e indistintamente a todos os que se inscreverem para a formação das câmaras extraordinárias, salientando-se, a respeito “que o STF já se manifestou no sentido de que inexistente violação ao referido princípio, quando ocorre redistribuição do feito por mudança na organização judiciária, visto que o art. 96, a, da CF/1988 assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais. Precedentes citados do STF: HC 91.253-MS, DJ 14/11/2007; do STJ: HC 48.746-SP, DJe 29/9/2008; HC 36.148-CE, DJ 17/4/2006; HC 44.765-MG, DJ 24/10/2005; REsp 675.262-RJ, DJ 2/5/2005; HC 41.643-CE, DJ 3/10/2005; HC 10.341-SP, DJ 22/11/1999, e RHC 891-SP, DJ 4/3/1991. HC 102.193-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 2/2/2010” .

CONSIDERANDO a abertura de concurso de remoção para Juízes Substitutos em Segundo Grau, com posterior designação dos Magistrados para a Seção de Direito Privado (DJE 02/07/2013);

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam criadas, com numeração ordinal, **uma** Câmara Extraordinária de Direito Privado na Subseção I, para o julgamento do acervo dos processos entrados no Tribunal até o ano de 2008, **uma** Câmara Extraordinária na Subseção II e **uma** na Subseção III, as duas últimas para o julgamento do acervo dos processos entrados no Tribunal até o ano de 2009, com exceção das prevenções.

Parágrafo único – A Câmara Extraordinária do DP-I funcionará até o dia 30 de novembro de 2013 e as Câmaras Extraordinárias do DP-II e do DP-III funcionarão até 31 de janeiro de 2014, sem prejuízo de eventual prorrogação desses prazos, mediante proposta fundamentada do Presidente da Seção de Direito Privado ao Colendo Órgão Especial.

Artigo 2º - Cada Câmara Extraordinária será composta por Desembargadores, sem prejuízo das funções nas respectivas Câmaras, e por Juízes Substitutos em Segundo Grau, esses com distribuição proporcionalmente maior em razão da designação exclusiva para compor Câmara Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - O número de Desembargadores e de Juízes Substitutos de cada Câmara poderá variar, de acordo com a necessidade e a disponibilidade de magistrados, observada a obrigatoriedade de ser no mínimo um e no máximo três Substitutos por Câmara.

Parágrafo Segundo - Os cinco integrantes das Câmaras Extraordinárias, Desembargadores e Juízes Substitutos, terão atribuição plena e funcionarão como relatores, revisores ou segundos e terceiros juízes.

Parágrafo Terceiro – Cada Câmara Extraordinária será presidida por um dos Desembargadores que a integram, eleito pelos demais componentes da Câmara, para todo o período de funcionamento.

Artigo 3º - Os integrantes das Câmaras Extraordinárias serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a partir de indicação do Presidente da Seção de Direito Privado, observado o critério da antiguidade entre os Desembargadores inscritos, dando-se preferência aos que possuam o menor acervo de processos pendentes de julgamento, de acordo com a última estatística publicada pela Secretaria Judiciária na data do encerramento da inscrição e que não tenham tido seus acervos redistribuídos anteriormente.

Parágrafo único - Será publicado edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, para a inscrição dos Desembargadores interessados em participar das Câmaras Extraordinárias, sendo certo que cada Desembargador somente poderá se inscrever para Câmara Extraordinária da Subseção em que atua.

Artigo 4º - Os julgamentos por Câmara Extraordinária não firmam prevenção para outros feitos relativos à mesma causa, nem os juízes que deles participaram se tornam certos para julgamentos posteriores, salvo as hipóteses de embargos de declaração, embargos infringentes e de conversão do julgamento em diligência.

Artigo 5º - Serão concedidos três dias de crédito de compensação, por semana, a cada um dos Desembargadores das Câmaras Extraordinárias, nos moldes do precedente do Órgão Especial, no Processo SEMA nº 00149577/2011, em 24/04/2013 (DJE 26/04/2013, p. 24), ao decidir expediente semelhante, de interesse da Seção Criminal.

Artigo 6º - Os feitos redistribuídos serão compensados na mesma proporção, de modo a manter as expressões numéricas dos acervos antes e após a redistribuição.

Artigo 7º - A Presidência do Tribunal de Justiça cuidará da disponibilização dos meios necessários à implantação e execução do sistema ora criado.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de agosto de 2013.

(a) Des. **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**, Presidente do Tribunal de Justiça.